

RESOLUÇÃO № 265, DE 23 DE DEZEMBRO 2021.

Estabelece o procedimento para autorização de investimentos na aquisição ou contratação de serviços para serventias extrajudiciais administradas por interinos.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos casos de declaração de vacância de serventia extrajudicial, é necessário nomear Interino para o expediente, que passará a atuar como verdadeiro preposto do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece regras para os investimentos voltados para aquisições de bens ou locações de serviços, que podem onerar a serventia extrajudicial;

CONSIDERANDO que os investimentos para aquisição ou contratação de serviços implica em ordenação de despesas, podendo afetar o valor transferido a título de renda líquida, torna-se necessário estabelecer procedimento para a tramitação do pedido formulado pelo Interino; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0100790-56.2021.8.01.0000 (SAJ),

RESOLVE:

Art. 1º No caso de serventia extrajudicial declarada vaga e provida temporariamente por Interino, todo o investimento que cause impacto financeiro deve ser objeto de formulação de pedido pelo Interino, devidamente instruído e encaminhado para prévia manifestação da Corregedoria Geral da Justiça, visando subsidiar autorização da Presidência.



Art. 2º O investimento para a aquisição de bem, locação e serviço para a serventia extrajudicial administrada por Interino deve conter a justificativa, com descrição da finalidade, do impacto financeiro estimado, do orçamento preliminar com três fornecedores ou a justificativa da impossibilidade, e, por fim, da adequação ao padrão mobiliário e tecnológico previstos nos manuais da administração do Poder Judiciário.

§ 1º A necessidade de locação ou aquisição de bens deve estar vinculada à atividade finalística da serventia, os quais ficarão afetados à prestação de serviço público, e, vinculado, no que couber, ao conceito disciplinado para benfeitorias úteis e necessárias disposto no Código Civil.

- § 2º A finalidade do investimento deve conter a descrição da utilização do bem ou serviço e o impacto positivo que produzirá na execução das atividades diárias da serventia.
- § 3º O Interino deverá demonstrar que existe recurso disponível para o pagamento integral ou parcelado, bem como se haverá comprometimento no pagamento das despesas já existentes.
- § 4º Para dimensionar o impacto do investimento, o pedido deve estar instruído com três orçamentos de fornecedores idôneos, contendo as especificações dos bens, valores, garantias e tempo de entrega.
- § 5º Não havendo fornecedores suficientes para a formulação da proposta, o Interino deverá apresentar justificativa e documentos que comprovem tal alegação.
- § 6º A proposta de investimento deve observar as regras dos manuais de patrimônio e de tecnologia do Poder Judiciário, não sendo permitido, salvo justificativa técnica, a compra de bem que não possa ser integrado, posteriormente, ao acervo patrimonial da Instituição.



§ 7º Na hipótese da ausência de previsão nos respectivos manuais, o Interino deverá formular a justificativa, descrevendo a particularidade para o seu emprego na serventia.

Art. 3º O pedido deve ser endereçado ao Corregedor-Geral da Justiça, devidamente instruído para análise prévia, podendo ser rechaçado, liminarmente, quando não demonstrada a necessidade ou ficar evidenciado que a nova locação ou aquisição afetará o equilíbrio financeiro da serventia.

Art. 4º Se o Corregedor-Geral da Justiça deferir o processamento do pedido, os autos serão encaminhados para a manifestação da Gerência de Fiscalização Extrajudicial, Gerência de Patrimônio e, também, da Diretoria de Tecnologia da Informação, neste último caso quando se tratar de equipamentos de informática, com a finalidade de se obter parecer quanto a especificação patrimonial e padronização do bem.

Art. 5° Em havendo adequação institucional, o Corregedor-Geral da Justiça encaminhará os autos à Comissão Permanente de Licitação para manifestação preliminar sobre a inexigibilidade, dispensa ou exigibilidade do processo de licitação.

Art. 6º Instruído o processo, o Corregedor-Geral da Justiça emitirá manifestação sobre o pedido de investimento.

- § 1º Se a manifestação for favorável, os autos serão encaminhados à Presidência, visando o prosseguimento do feito.
- § 2º Se a manifestação for desfavorável e não havendo recurso ao Conselho da Justiça Estadual, no prazo de cinco dias, os autos serão arquivados.

Parágrafo único. A Assessoria de Controle Interno (ASCOI) emitirá Nota Técnica quando solicitado pela Presidência.



Art. 7º Autorizado o investimento pelo Presidente, os autos serão encaminhados à Diretoria de Logística (DILOG), conforme manual de procedimento (MAP-DILOG-001), possibilitando que a Gerência de Contratações (GECON) dê início às atividades de verificação da existência de material ou serviço já cadastrado em ata de registro de preço.

- § 1º Acaso não seja constatada a existência de material ou serviço registrado em ata, a GECON deverá indicar a modalidade de contratação, seja ela direta ou, por processo licitatório.
- § 2º Em qualquer modalidade de aquisição, o Interino efetuará o repasse do valor do investimento, previamente provisionado, ao Poder Judiciário do Estado do Acre e lançará a movimentação na prestação de contas, conforme determina o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça.
- § 3º O Interino será notificado para efetuar o recolhimento do valor do investimento na conta corrente indicada pela Diretoria de Finanças e Custos (DIFIC) e juntará o comprovante no procedimento de contratação.
- Art. 8º O material adquirido, antes de ser encaminhado à serventia extrajudicial, deverá ser recebido pelo almoxarifado do Tribunal de Justiça, conforme manual de procedimentos (MAP-DILOG-002), possibilitando que a Gerência de Materiais (GEMAT) promova a gestão do bem por meio de conferência, tombamento e registro, a ser entregue à Diretoria Regional que se responsabilizará pelo encaminhamento a serventia, mediante a formalização do termo de cautela.
- § 1º O inventário do patrimônio será realizado ao final de cada ano civil, conforme manual de procedimentos (MAP-DILOG-002), ou extraordinariamente quando ocorrer mudança na Interinidade ou provimento da serventia extrajudicial por Delegatário.
- § 2º O Interino será responsável pela cautela do bem e da correta execução do serviço contratado.

432

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º No caso da contratação de serviço, o Tribunal de Justiça, por meio do setor

competente, deverá efetuar a fiscalização da correta aplicação do recurso autorizado.

§ 4º O Interino deverá comunicar a Diretoria Regional sobre os bens em desuso, nos

termos do manual de procedimentos (MAP-DILOG-002), que se responsabilizará pela destinação

do bem.

Art. 9º Os investimentos realizados pelos Interinos até a data da aprovação dessa

Resolução, que resultaram na aquisição de bens serão objeto de identificação pela Gerência de

Fiscalização Extrajudicial e Gerência de Materiais, visando o inventário, registro e tombamento,

mediante a formulação do termo de cautela ao Interino.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Estadual.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 23 de dezembro de 2021.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Publicado no DJE nº 6.977, de 29.12.2021, p. 29-30.